



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Corregedoria-Geral da Justiça**

PROVIMENTO TJMT/CGJ N. 30/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno e fluxo de trabalho do Núcleo de Governança de Terras e Regularização Fundiária da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (NUGOTERF-CGJMT).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme decisão proferida no expediente n. 0035777-29.2024.8.11.0000, e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e fluxo de trabalho do Núcleo de Governança de Terras e Regularização Fundiária da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (NUGOTERF-CGJ/MT), nos termos do anexo único deste Provimento.

Art. 2º O Regimento Interno e fluxo de trabalho do NUGOTERF-CGJ-MT define as competências, atribuições, estrutura organizacional, direitos e deveres dos membros, bem como os procedimentos internos necessários para o pleno funcionamento do Núcleo.

Art. 3º As disposições contidas no Regimento Interno deverão ser observadas por todos os membros do NUGOTERF-CGJ/MT, bem como por outros setores que mantenham relação com o Núcleo.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO E FLUXO DE TRABALHO
NÚCLEO DE GOVERNANÇA DE TERRAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
(NUGOTERF-CGJ-MT)
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno regula a organização, as competências, o funcionamento e o fluxo de trabalho do Núcleo de Governança de Terras e Regularização Fundiária da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (NUGOTERF-CGJMT).

Art. 2º O NUGOTERF-CGJ-MT é um órgão da Corregedoria-Geral da Justiça, destinado a coordenar e supervisionar o sistema de regularização fundiária no Estado de Mato Grosso, promovendo a segurança jurídica, a proteção ambiental e o combate à falsificação de documentos públicos e à grilagem de terras públicas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São finalidades do NUGOTERF-CGJ-MT:

- I. Promover a segurança jurídica e o cumprimento da função social da propriedade.
- II. Proteger o meio ambiente.
- III. Combater a falsificação de documentos públicos e a grilagem de terras.
- IV. Respeitar e reconhecer os direitos legítimos de produtores rurais, agricultores familiares, ocupantes de boa-fé, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais.
- V. Proteger o interesse público.
- VI. Padronizar diretrizes e ações para a regularização fundiária rural e urbana.

Art. 4º São competências do NUGOTERF-CGJ-MT:

- I. supervisionar as atividades relacionadas à governança de terras e regularização fundiária no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II. promover a articulação entre a Comissão de Assuntos Fundiários Estadual e as Comissões de Assuntos Fundiários Municipais;
- III. incentivar a formulação de políticas públicas voltadas à regularização fundiária e à gestão de terras;
- IV. fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros das comissões e dos servidores envolvidos na gestão fundiária;
- V. auxiliar/apoiar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente para imóveis rurais e comunidades tradicionais;
- VI. estudar, orientar e acompanhar as atividades dos cartórios de Registro de Imóveis;
- VII. prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias;
- VIII. propor medidas para a mediação de conflitos fundiários;
- IX. realizar vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários;
- X. publicar levantamentos estatísticos de demandas judiciais relacionadas a conflitos fundiários;
- XI. promover eventos educativos sobre a matéria fundiária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura do NUGOTERF-CGJ-MT é composta por:

- I. o (a) Corregedor (a) -Geral da Justiça, que exercerá as funções de Coordenador (a) do núcleo;
- II. um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
- III. um Juiz de Direito indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV. dois Registradores de Imóveis indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça;

V. um servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça que será responsável por secretariar o Núcleo, com atribuições de organizar e coordenar as atividades administrativas inerentes ao núcleo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O NUGOTERF-CGJ-MT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador (a).

Art. 7º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 8º As deliberações do NUGOTERF-CGJ-MT serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.

Art. 9º O Núcleo poderá convidar representantes de outras instituições para participar das reuniões, quando necessário, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10 São atribuições do Coordenador (a):

I. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

II. representar o NUGOTERF-CGJ-MT perante outras instituições;

III. coordenar as atividades do Núcleo, garantindo o cumprimento de suas finalidades. Art. 11 São atribuições dos demais membros:

I. participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos em pauta;

II. colaborar com a elaboração e execução dos projetos de regularização fundiária;

III. contribuir para a capacitação técnica dos membros e servidores envolvidos na gestão fundiária.

Art. 12 São atribuições do Secretário:

I. organizar e coordenar as atividades administrativas do Núcleo;

II. elaborar as atas das reuniões e manter o registro das deliberações;

III. apoiar o Coordenador (a) nas tarefas de coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 13 Todos os processos de consulta e orientação advindos das Comissões de Assuntos Fundiários e do Programa Regularizar serão recebidos pela secretaria do NUGOTERF-CGJ-MT.

Art. 14 A secretaria procederá à distribuição dos processos a um relator designado dentre os membros do Núcleo, seguindo critérios de especialização e equidade de distribuição.

Art. 15 A distribuição será formalizada em sistema próprio, registrando-se a data de recebimento, o número do processo, a Comissão ou Programa solicitante e o membro relator.

Art. 16 O relator designado terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar o processo e emitir o parecer, contados a partir da data de distribuição.

Art. 17 O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada pelo relator ao Coordenador (a) do Núcleo.

Art. 18 O parecer do relator deverá ser fundamentado e incluir análise técnica, jurídica e, se necessário, parecer de especialistas externos consultados.

Art. 19 Após a emissão do parecer, o relator encaminhará o documento à Secretaria, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária do Núcleo.

Art. 20 Durante a reunião, o relator apresentará seu parecer aos demais membros, que discutirão e votarão a aprovação, rejeição ou solicitação de revisão do parecer.

Art. 21 As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, e as deliberações serão registradas em ata, assinada por todos os membros presentes.

Art. 22 Após a deliberação, a secretaria será responsável pela comunicação das decisões às Comissões de Assuntos Fundiários (Estadual e Municipal) e ao Consultante em temas que envolvam o Programa Regularizar, enviando cópia do parecer aprovado e das deliberações pertinentes.

Art. 23 As Comissões e partes interessadas em ações que envolvam o programa regularizar poderão solicitar esclarecimentos adicionais ou recursos das decisões, que serão novamente distribuídos ao relator original ou a outro membro designado pelo Coordenador (a), seguindo o mesmo fluxo de análise e deliberação.

Art. 24 O Núcleo acompanhará a implementação das orientações e decisões emitidas, mantendo registros atualizados de todas as consultas, pareceres e deliberações.

Art. 25 A secretaria deverá elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades do Núcleo, incluindo estatísticas de consultas recebidas, pareceres emitidos, deliberações e ações de acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Núcleo, aprovada por maioria absoluta dos membros.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador (a) do NUGOTERF-CGJ-MT, com consulta ao plenário do núcleo, se necessário.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

FLUXO DE TRABALHO

	. Processos recebidos pela Secretaria do NUGOTERF.
2	. Distribuição de Processos (Art. 14-15) . Secretaria distribui ao relator designado. . Registro no sistema: data, número do processo, Comissão ou Programa solicitante, membro relator.
3	. Análise do relator (Art. 16-17) . Relator analisa o processo e emite parecer em 30 dias. . Possível prorrogação por 30 dias com justificativa.
4	. Elaboração do Parecer (Art. 18) . Parecer fundamentado com análise técnica, jurídica e consulta a especialistas, se necessário
5	. Encaminhamento e inclusão na pauta (Art. 19) . Relator encaminha parecer à Secretaria. . Inclusão na pauta da próxima reunião do Núcleo.
6	. Reunião e Deliberação (Art. 20-21) . Apresentação do Parecer pelo relator . Discussão e votação: aprovação, rejeição ou solicitação de revisão . Registro em ata
7	. Comunicação das decisões (Art. 22) . Secretaria comunica decisões às Comissões e Programa Regularizar. . Envio de cópia do parecer e deliberações.
8	. Solicitações adicionais ou recursos (Art. 23) . Comissões e partes interessadas podem solicitar esclarecimentos ou recursos. . Redistribuição ao relator original ou novo designado pelo Coordenador
9	. Acompanhamento e Registros (Art. 24) . Núcleo acompanha implementação das orientações e decisões. . Manutenção de registros atualizados.
10	. Relatórios trimestrais (Art. 25) . Secretaria elabora relatórios trimestrais das atividades do Núcleo

Este texto não substitui o publicado no DJe de 27.8.2024.